

Contrato de Distribuição

CONTRAENTES:

PRIMEIRA: «Juan Espinosa – Componentes Eletrónicos, Sociedade Anónima», com sede na Calle Vicente Calderón, Vigo, aqui representada pelo seu administrador Paco Cerdo Diegues;

SEGUNDO: Simão Guimarães Fonseca, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 6034728, emitido em 30 de setembro de 2009, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte n.º 162 341 726, residente na Av. da República, 127, Vila Nova de Gaia.

Entre os contraentes é celebrado e reciprocamente aceite um contrato de distribuição, que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Direito de distribuição exclusiva

1 – A primeira contraente concede ao segundo contraente (distribuidor) o direito exclusivo de distribuição e de venda dos produtos por si fabricados e comercializados, enumerados no anexo A do presente contrato.

2 – Os direitos concedidos no parágrafo anterior são estritamente limitados ao seguinte território: Portugal.

SEGUNDA

Direitos e deveres do distribuidor

1 – O distribuidor compra e vende em seu próprio nome e por sua própria conta e risco, não estando autorizado a agir em nome da primeira contraente.

2 – O distribuidor tem o direito de estabelecer livremente os preços de revenda dos produtos.

3 – O distribuidor adotará todas as medidas necessárias para vender e promover o produto, bem como para implantar o nome do produto dentro do território.

4 – O distribuidor compromete-se a manter um *stock* de produtos razoável em relação às exigências do mercado.

5 – O distribuidor não alterará o nome ou a indicação da origem do produto.

6 – O distribuidor é responsável pelas instruções acerca da correta utilização do produto, a prestar aos clientes.

TERCEIRA

Preço e condições de pagamento

1 – Os preços de venda de cada produto são os constantes do anexo B do presente contrato.

2 – A primeira contraente poderá alterar os preços de venda fixados no anexo B. As alterações aos preços tornar-se-ão efetivas 90 dias após a respetiva notificação ao distribuidor.

3 – Todas as despesas com transportes, seguros, taxas e outros encargos serão suportados pelo distribuidor.

4 – Os pagamentos serão efetuados 30 dias após a emissão da respetiva fatura.

5 – Se os pagamentos não forem efetuados nas datas devidas, o distribuidor suportará uma taxa de juro de 1,75% mensal.

QUARTA

Garantias

1 – O primeiro outorgante garante ao distribuidor que os produtos serão entregues isentos de defeitos e aptos a uma normal utilização.

2 – Esta garantia é válida por seis meses a contar da data da entrega.

3 – A garantia não abrange os produtos que tenham sido sujeitos a uma má manipulação, acidente, negligência e ainda a danos causados por fatores externos ao produto.

4 – O primeiro contraente não autoriza o distribuidor a assumir em seu nome qualquer outra garantia.

QUINTA

Não concorrência

1 – Durante o período de vigência do presente contrato o segundo contraente abster-se-á de desenvolver atividades que sejam concorrentes com a atividade do primeiro contraente. Em particular, o segundo contraente fica proibido de assegurar a representação ou a venda de produtos idênticos ou similares aos produzidos pela primeira contraente ou que provenham de uma empresa concorrente do primeiro contraente.

2 – O segundo contraente fica proibido de revelar a terceiros, mesmo após a cessação do presente contrato, os segredos de negócio ou de fabrico da primeira contraente.

SEXTA

Vigência

1 – O presente contrato tem o seu início de vigência em 1 de janeiro de 2010 e vigorará por um período de um ano.

2 – A denúncia do contrato no fim do seu termo deverá revestir a forma escrita e ser efetuada pelo contraente que denuncia o contrato com uma antecedência de 15 dias.

3 – Havendo justa causa, poderá o contrato ser denunciado antes do fim daquele prazo.

SÉTIMA

Alterações ao contrato

Todas as convenções adicionais ou derogatórias do presente contrato revestirão, necessariamente, a forma escrita.

Assim o outorgaram.

Porto, 15 de dezembro de 2009

A Primeira Contraente:

O Segundo Contraente: